

Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 40 219

Considerando a conveniência de ser exercida eficientemente a fiscalização da cultura da cana sacarina na ilha da Madeira, de forma a evitar plantações e replantações clandestinas;

Considerando que sem o indispensável meio de transporte não será possível à fiscalização aparecer em todo o momento nos sítios mais diversos para exercer a sua missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para fiscalização do regime sacarino na ilha da Madeira é autorizada a Alfândega do Funchal a adquirir um veículo automóvel.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 220

Considerando que foram adjudicados à firma Pardal Monteiro, L.^{da}, os trabalhos de reprodução em pedra lioz de 1.ª qualidade de um grupo escultórico simbolizando a Medicina, destinado a guarnecer o cunhal sudoeste do edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento do grupo escultórico no local, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a

celebrar contrato com a firma Pardal Monteiro, L.^{da}, para os trabalhos de reprodução em pedra lioz de 1.ª qualidade de um grupo escultórico simbolizando a Medicina, destinado a guarnecer o cunhal sudoeste do edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, incluindo os trabalhos de embalagem, transporte e assentamento do grupo escultórico no local, pela importância de 159.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 68.000\$ no corrente ano e 91.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1955, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 2 de Maio de 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Reforço à dotação da missão de pedologia de Angola, em conta da verba inscrita no orçamento geral da provincia de Angola, nos termos do artigo 9.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955» 200.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	105.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	95.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Joaquim Vieira Botelho da Costa.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Junho de 1955. — O Presidente da Comissão Executiva, *João Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — 23 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.